



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.573, de 4 de dezembro de 2024.

"Altera dispositivos da Lei nº 3.502, de 30 de dezembro de 2022."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu
PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.502, de 30 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito de Ferraz de Vasconcelos, o direito ao 13º (décimo terceiro) salário aos titulares de mandato eletivo e o direito a 1/3 (um terço) constitucional de férias ao chefe do Executivo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Institui, no âmbito de Ferraz de Vasconcelos, o direito ao 13º (décimo terceiro) salário aos titulares de mandato eletivo e o direito a 1/3 (um terço) constitucional de férias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município."

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, o direito social ao 13º (décimo terceiro) salário, a ser pago anualmente, aos vereadores, ao Presidente do Legislativo, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município.

Art. 4º. O décimo terceiro salário previsto nesta Lei, a critério de cada agente político, poderá ser recebido integralmente no mês de dezembro ou em duas parcelas, sendo a primeira paga no mês de julho, correspondente à metade do respectivo subsídio, e a segunda paga em dezembro com os devidos ajustes, se for o caso.

Parágrafo único. Os agentes políticos optarão previamente por uma das formas de recebimento previstas no *caput*, devendo comunicar sua opção ao Departamento de Recursos Humanos do respectivo Poder.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.573/2024 – fls. 2

Art. 5º. Aos ocupantes dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito do Município, além do direito ao 13º salário, fica garantido o direito ao recebimento de 1/3 (um terço) constitucional de férias sobre seus respectivos subsídios, após cada período de 12 (doze) meses de exercício do mandato."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 4 de dezembro de 2024.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.


ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autores do Projeto de Lei:

Mesa Diretora

Vereadores: Hidirlei Martins Pereira - MDB

Eliei de Souza - Republicanos

Claudio Roberto Squizzato - PV

José Juca de Araújo Neto - MDB

Fábio Farias de Oliveira - Podemos